



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Outubro de 2022

ISP / Taxas

- [Portaria n.º 249-C/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-10-03](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

No seguimento do adotado anteriormente, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,6 cêntimos na gasolina e 18 cêntimos no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

A portaria entra em vigor no dia 4 de outubro de 2022 e produz efeitos até dia 6 de novembro de 2022.

Medidas excecionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação

- [Decreto-Lei n.º 67/2022, Série I de 2022-10-04](#)

Estabelece medidas excecionais de apoio às empresas e à economia social, para mitigação dos efeitos da inflação

Para fazer face à inflação o Governo:

- determina a suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal.
- prorroga o mecanismo de gasóleo profissional extraordinário para os abastecimentos elegíveis que ocorram até ao fim do ano de 2022.
- prorroga a vigência, até 30 de junho de 2023, do mecanismo de revisão extraordinária de preços nas empreitadas de obras públicas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, Série I de 2022-10-04](#)

Estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia

De entre as medidas contempladas neste diploma destacamos as seguintes:

- No âmbito do programa «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás é determinado:
 - a) o aumento do limite máximo de apoio atribuível, por empresa, de € 400 000,00 para € 500 000,00;
 - b) o aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível, de 30 % para 40 %;
 - c) a aplicação retroativa do disposto nas alíneas anteriores às candidaturas anteriormente submetidas;
 - d) a criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até € 2 000 000,00;
 - e) a criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até € 5 000 000,00, quando demonstradas perdas de exploração;
 - f) o alargamento do sistema de incentivos às empresas da indústria transformadora agroalimentar, com uma dotação de € 15 000 000,00.

- Aprovar o lançamento de uma nova linha de crédito, com garantia mútua, dirigida a empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento, no montante global de até € 600 000 000,00, com prazo de até 8 anos, com 12 meses de carência de capital, a promover pelo Banco Português de Fomento no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

- Para responder a situações de redução de atividade empresarial, decorrentes da escassez de matérias-primas e do aumento dos custos energéticos, adotam-se medidas no âmbito da formação qualificada de trabalhadores, otimizando os tempos de produção e permitindo a manutenção do emprego ativo e da atividade económica.

- Prorrogação, pelo prazo de 5 anos, da majoração de 20 % no IRC dos custos com combustíveis, para empresas de transporte público de passageiros ou de mercadorias;

- Propor, para o ano de 2022, a majoração em 20 %, para efeitos de IRC, dos gastos com eletricidade e gás natural.

Gás Natural / Reserva Estratégica

[Decreto-Lei n.º 70/2022, Série I de 2022-10-14](#)

Cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Destacamos as seguintes **medidas de caráter excecional e temporário** (duração de 2 anos, ou seja, até 14 de outubro de 2024):

- Um mecanismo de último recurso para garantia de abastecimento pelo comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG).
- Por despacho do Governo, os operadores dominantes (i.e., as entidades que detenham uma quota de mercado superior a 20 %) podem ser sujeitos, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - Obrigação de celebração de acordo de criação de mercado no âmbito do mercado organizado de gás com referência para Portugal, que estabeleça a obrigação de apresentação de ofertas de compra e de venda, para um determinado volume de gás natural e com um diferencial de preços definido e cujas condições são estabelecidas em regulamentação a aprovar pela ERSE;
 - Obrigação de cedência de capacidade contratual de aprovisionamento ao SNG em volume não inferior a 20 % do volume contratual anual equivalente subjacente a contratos de aquisição de gás natural celebrados, direta ou indiretamente, com entidades de países terceiros à União Europeia e que se revistam da condição de contratos de longo prazo em regime de *take or pay*, a disponibilizar mediante mecanismo concorrencial de leilão;
 - Obrigação de diversificação das origens de aprovisionamento.
- Possibilidade de criação de reservas de segurança adicionais, suportadas pelos comercializadores em regime de mercado e comercializadores de último recurso retalhista, caso razões ponderosas de segurança do abastecimento o justifiquem (e.g. previsibilidade de escassez de gás no mercado ibérico ou alerta da União relativo ao abastecimento de energia).
- Possibilidade de estabelecimento do Sistema de Disponibilização de Excedentes de Gás Natural (SDEGN), destinado a assegurar a colocação no mercado dos excedentes de consumo de grandes consumidores finais de gás e que será acionado quando se verifique uma falha de abastecimento que não possa ser suprida pela aquisição do gás em mercado organizado, nem derive do incumprimento de um comercializador do SNG.

A **título permanente**, é ainda criada, uma **reserva estratégica**, da titularidade do Estado, que acresce às reservas de segurança existentes, para fazer face a situações de perturbação da segurança do abastecimento.

Eficiência Energética e Produção em Cogeração

[Decreto-Lei n.º 71/2022, Série I de 2022-10-14](#)

Completa a transposição da [Diretiva \(UE\) 2018/2002](#), alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Portugal, enquanto Estado-Membro, deve cumprir objetivos cumulativos, nacionais e europeus, de economias de energia pelo que se encontra vinculado a uma específica metodologia de cálculo, contabilização e aferição das economias de energia realizadas. Neste âmbito, este diploma vem clarificar os termos e condições da referida metodologia de cálculo, contabilização e aferição das economias de energia realizadas.

O diploma entra em vigor no dia 15 de outubro de 2022.

Segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025» /Regula o modelo de financiamento **[Despacho n.º 12093-A/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-10-14](#)**

Regula o modelo de financiamento da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no âmbito de procedimentos para concurso.

O Despacho produz efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2022.

Empresas turísticas afetadas pelos incêndios de 2022/linhas de apoio

– [Despacho Normativo n.º 13/2022, de 18 de outubro](#)

Cria uma linha de apoio à tesouraria das empresas turísticas afetadas pelos incêndios de 2022

Esta linha de apoio destina-se a fazer face às necessidades de tesouraria das empresas turísticas com atividade nos concelhos abrangidos pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 73 -B/2022, de 29 de agosto](#), e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro](#).

São entidades beneficiárias da presente linha de apoio as micro, pequenas e médias empresas que exerçam atividades turística (de acordo com a lista da CAE/anexo I deste diploma), detenham a correspondente certificação eletrónica atualizada e que obedeçam aos critérios de enquadramento e de elegibilidade previstos no presente diploma.

O apoio financeiro reveste a natureza de incentivo reembolsável, sem quaisquer juros remuneratórios associados, e o apoio por empresa, não pode exceder 50 % do volume de negócios de 2019 ou de 2021, consoante o que for mais favorável, com um valor máximo absoluto de € 150 000.

No caso de empresas constituídas em 2022, o volume de negócios anual é calculado através da extrapolação para o ano inteiro do volume de negócios constante do balancete a 30 de junho de 2022.

Os apoios financeiros são concedidos pelo prazo de 7 anos a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital correspondente a 18 meses.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O reembolso do financiamento ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.

– [Despacho Normativo n.º 14/2022, de 18 de outubro](#)

Abertura, ao abrigo do Programa Transformar Turismo, do aviso específico de concurso Regenerar e Valorizar Territórios - Incêndios 2022

O presente aviso de concurso aplica -se aos concelhos a que se refere a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 73 -B/2022, de 29 de agosto](#), e a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro](#).

São beneficiárias, nomeadamente, as entidades associativas, desde que prossigam atividades relacionadas ou conexas com a atividade turística.

A apresentação de candidaturas decorre através de um concurso com início a 1 de novembro de 2022 e término a 31 de janeiro de 2023, efetuado através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal.

O apoio financeiro é totalmente não reembolsável, corresponde a 90 % do valor das despesas elegíveis do projeto e tem como limite máximo € 400 000 (quatrocentos mil euros) por projeto ou por entidade, caso se trate de uma candidatura conjunta.

Observatório de Preços «Nacional é Sustentável»

[Despacho n.º 12209/2022, Série II de 2022-10-19](#)

Determina a criação do Observatório de Preços «Nacional é Sustentável»

É criado o Observatório de Preços «Nacional é Sustentável» junto do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), e tem por missão a avaliação dos impactos da conjuntura de mercado nos preços ao nível do consumidor, e das eventuais insuficiências que resultem das ferramentas disponíveis de observação do mercado, com vista a garantir uma monitorização eficaz dos custos e preços ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar.

O despacho produz efeitos à data de 19 de outubro de 2022.

De acordo com [informação](#) do Governo, já está disponível a [página web](#) do «Observatório de preços da cadeia alimentar» alojada no sítio internet do GPP.

Coeficientes de Desvalorização da Moeda

[Portaria n.º 253/2022, Série I de 2022-10-20](#)

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Coefficiente de atualização de rendas para 2023 / apoio extraordinário ao arrendamento/ taxa do IVA na eletricidade / atualização das pensões/ planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias

[Lei n.º 19/2022, Série I de 2022-10-21](#)

Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias

Destacamos as seguintes medidas:

- No ano de 2023, o coeficiente de atualização anual de renda para os diferentes tipos de arrendamento não tem por base o índice de preços no consumidor do INE, pelo que esse coeficiente de renda dos diversos tipos de arrendamento, urbano e rural, vigente no ano civil de 2023, é de 1,02, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes.
- Passa a aplicar-se a taxa reduzida de 6% ao fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:
 - a) 100 kWh por período de 30 dias;
 - b) 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

As regras a que deve obedecer a aplicação da verba, nomeadamente no que respeita ao apuramento em tarifas multi-horárias ou à definição das regras aplicáveis ao cálculo da proporção dos limites a que se referem as alíneas a) e b) para os casos em que se verifiquem períodos inferiores ou superiores a 30 dias, serão determinadas por portaria.

A redução da taxa do IVA produz efeitos entre 1 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Centrais de Valorização de Biomassa Florestal

[Decreto-Lei n.º 73/2022, Série I de 2022-10-24](#)

Prevê novos prazos para a apresentação de pedidos de instalação e exploração de novas centrais de valorização de biomassa e reformula os termos dos respetivos procedimentos de avaliação e decisão

O diploma altera o regime para novas centrais de biomassa florestal (definido pelo [Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho](#) e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 120/2019, de 22 de agosto](#)), sendo de salientar que:

- Os pedidos de instalação e exploração de centrais de biomassa florestal passam a poder ser apresentados até 31 de março de 2023.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- É obrigatória a instalação de um sistema de captura e utilização de carbono nas centrais de biomassa instaladas ao abrigo deste diploma, o qual deve entrar em funcionamento até 1 de janeiro de 2026.

A instalação deste sistema só não é aplicável no caso de se verificar uma inviabilidade de mercado, técnica ou económica, a qual terá de ser obrigatoriamente comprovada, pelo requerente, aquando do pedido de instalação da central de biomassa ao abrigo do presente decreto-lei.

O diploma entra em vigor no dia 25 de outubro de 2022.

Coeficiente de Atualização de Rendias para 2023

[Aviso n.º 20809-A/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-10-28](#)

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro

O coeficiente de atualização de rendias para 2023 é de 1,0543.

Poluentes Orgânicos Persistentes

[Decreto-Lei n.º 75/2022, Série I de 2022-10-31](#)

Assegura a execução na ordem jurídica nacional do [Regulamento \(UE\) n.º 2019/1021](#), relativo a poluentes orgânicos persistentes

No âmbito dos poluentes orgânicos persistentes, são estabelecidas as autoridades competentes para desempenhar as funções administrativas e de fiscalização necessárias à execução do Regulamento, assim como o quadro sancionatório aplicável em caso de infração.

O decreto-lei entra em vigor no dia 1 de novembro de 2022.

Portarias de Extensão

[Portaria n.º 256/2022, Série I de 2022-10-27](#)

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SETAAB (indústria de hortofrutícolas)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



[Portaria n.º 261/2022, Série I de 2022-10-28](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras

Declarações de Retificação

Lei das Comunicações Eletrónicas

[Declaração de Retificação n.º 25/2022, Série I de 2022-10-12](#)

Retifica a [Lei n.º 16/2022](#), de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas [98/84/CE](#), [2002/77/CE](#) e (UE) [2018/1972](#), alterando as Leis n.ºs [41/2004](#), de 18 de agosto, e [99/2009](#), de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs [151-A/2000](#), de 20 de julho, e [24/2014](#), de 14 de fevereiro, e revogando a [Lei n.º 5/2004](#), de 10 de fevereiro, e a [Portaria n.º 791/98](#), de 22 de setembro

Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

[Declaração de Retificação n.º 27/2022, Série I de 2022-10-21](#)

Retifica a [Lei n.º 18/2022](#), de 25 de agosto, que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

COVID-19

– Cessação de Vigência de Resoluções do Conselho de Ministros

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, Série I de 2022-10-24](#)

Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A Resolução entra em vigor no dia 25 de outubro de 2022.

– Testes Rápidos de Antígeno (TRAg)/ Disponibilização no Mercado Nacional

[Portaria n.º 254/2022, Série I de 2022-10-24](#)

Estabelece um regime excecional relativo à disponibilização no mercado nacional de testes rápidos de antígeno (TRAg) destinados, pelos seus fabricantes, a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna (fossas nasais) enquanto dispositivo para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico

A portaria produz efeitos a 1 de outubro de 2022.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Declarações de Retificação

[Declaração de Retificação n.º 28/2022, Série I de 2022-10-28](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 66-A/2022](#), de 30 de setembro, que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Rússia / Medidas Restritivas à Rússia (“Sanções”)

- [Regulamento \(UE\) 2022/1904 do Conselho, de 6 de outubro de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/1906 do Conselho, de 6 de outubro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia
(J.O. L 259I de 6.10.2022)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/1985 do Conselho, de 20 de outubro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia
(J.O. L 272I, de 20. 10.2022)

Intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia

[Regulamento \(UE\) 2022/1854 do Conselho, de 6 de outubro de 2022](#), relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia
(J.O. L 261I de 07.10.2022)

Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas

[Diretiva \(EU\) 2022/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022](#), relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (codificação)
(J.O. L 274, de 24.10.2022)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2076 da Comissão, de 25 de outubro de 2022](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada ([J.O. L 280 de 28.10.2022](#))
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2093 da Comissão, de 25 de outubro de 2022](#), que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3417/88 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada ([J.O. L 281 de 31.10.2022](#))

Nomenclatura Pautal e Estatística e Pauta Aduaneira Comum

Regulamento de Execução (UE) 2022/1998 da Comissão, de 20 de setembro de 2022, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ([J.O. L 282 de 31.10.2022](#))

Medicamentos

[Informações 2022/C 419/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022 (Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou de Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho)

([J.O. C 419 de 31.10.2022](#))

DAE

DAE

Outubro de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

